



## JUSTIFICATIVA

Animais não humanos são seres sencientes, e por este motivo têm direitos e garantias fundamentais tanto quanto os seres humanos. A nossa Constituição Federal veda práticas que submetam os animais à crueldade (artigo 23, inciso VII; e artigo 225, § 1º e inciso VII) e o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) considera crime as práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como o artigo 33 da Lei Municipal 12345 de 2011 que versa sobre mutilação.

É dever do Estado e de cada indivíduo cuidar dos seus animais, buscando zelar pela garantia e efetividade da proteção animal. Nesta esteira, apresento o Projeto de Lei que proíbe e penaliza a mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Município de Juiz de Fora com objetivo complementar os diplomas legais existentes e potencializar as penalidades a quem comete ato de tamanha crueldade.

Exceto os casos de recomendação médica que atestam a necessidade de procedimentos cirúrgicos invasivos, cometer mutilação animal além de torturar e comprometer o bem estar do animal, inibe a socialização desse ser vivo com outros da sua espécie.

A Assessoria de Comunicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais aponta que:

"Os cães se comunicam usando a linguagem corporal e as expressões faciais. Entre essas manifestações, a cauda e a orelha desempenham um papel essencial. Os cães que dispõem de rabos e orelhas bem visíveis conseguem uma comunicação mais clara com outros animais, o que diminui a ocorrência de brigas, e também melhora a interpretação dos sinais para os humanos. Além disso, os cães de cauda comprida possuem essa estrutura anatômica como contrapeso em corridas. O corte acaba interferindo no equilíbrio natural do animal."

"Já o corte de orelha, expõe o canal auditivo, deixando-o desprotegido e vulnerável à entrada de insetos e de água, o que pode favorecer a ocorrência de infecções".

"As vocalizações nos animais também são formas extremamente importantes de comunicação e provocar a mudez de um cão é um ato de crueldade. A não ser que o animal tenha um câncer ou outro problema clínico importante, não há justificativa para isso".

"Retirar as garras dos gatos é outra prática desnecessária e que inibe um comportamento nato dos felinos que é escalar. Também impede o hábito de afiar as unhas, algo muito relacionado com relaxamento e os cuidados corporais dos gatos."



É inadmissível qualquer prática de ato por mera estética que viole o direito dos animais. Pelos motivos expostos e buscando tornar o Município de Juiz de Fora exemplo e referência de proteção aos animais, conto com aprovação dos nobres pares desta casa para aprovação do presente projeto.



Assinado via intranet

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2021.

Kátia Aparecida Franco  
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC